ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIRO), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES À FRENTE E 01 À RÉ, BICOMBUSTÍVEL, 02 (DUAS) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.006.41293 E RESOLUÇÃO SS Nº 76 DE 22 DE JUNHO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**, para a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2022, cor branca, com capacidade mínima de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Termo de Referência, de acordo com Emenda Parlamentar nº 2022.006.41293 e Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxx, nº xxxx, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.830/0001-70 e Inscrição Estadual nº 495.214.805.119, com sede à Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 2800, Bairro Jd. Santos Dumont, CEP 19.908-095, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RENE COLETTO CORREA**, RG nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2022, cor branca, com capacidade mínima de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio

manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Termo de Referência, de acordo com Emenda Parlamentar nº 2022.006.41293 e Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022, conforme discriminação abaixo:-

Item	Descrição/ Especificação	QTD	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo pick-up, ano e modelo mínimo 2022, cor branca, com capacidade mínima de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 02 (duas) portas, potência mínima 88 CV (etanol) – 85 CV (gasolina), motorização mínima 1.4, 04 cilindros, mínimo de 1368 cilindradas, carga útil mínima de 650 kg, rodas de aço com no mínimo aro 14, som automotivo com alto falante, direção hidráulica ou elétrica, tração dianteira ar condicionado, travas elétricas de todas as portas, vidros elétricos, protetor da caçamba, protetor de cárter, tapete (motorista e passageiro), equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	1	Unid	VW SAVEIRO ROBUST 1.6 ANO E MODELO 2023 – COR BRANCA	R$91.450,00	**R$91.450,00**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 91.450,00 (Noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

2.2. O pagamento será efetivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ após a entrega, conferência e recebimento definitivo do objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal de venda, mediante a comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a seguridade social "INSS" e para com o "FGTS", sob pena do pagamento não ser efetuado.

2.2.1. Nenhum pagamento será efetivado sem a devida exibição da CND para com a Seguridade Social conforme prescreve o Art.195§3º da constituição Federal de 1988.

2.3. O pagamento referente ao **OBJETO** será efetuado em até 30 (trinta) dias para a empresa vencedora, após a entrega do veiculo e nota fiscal com dados bancários, nas dependências da Prefeitura Municipal, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

2.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

2.4.1. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não de emissão do mesmo.

2.5. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

2.6. No documento fiscal deverá constar: o número da licitação – **Pregão Eletrônico 04/2023; Processo Nº 21/2023**.

2.7. A Prefeitura Municipal de Parapuã reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente: 338270-2
b) Agência: 0044
c) Banco: Bradesco

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pelo Departamento de Saúde, com poderes para rejeitar objeto em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco da contratada. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.0000 – 70– Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.0000 – 310– Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-
1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.
2º - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato...Art. 65, § 1º.
3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.
4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.
5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.
6º - Obrigar a Contratadaa a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.
7º - Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.
8º - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.
10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ás penalidades legalmente estabelecidas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ***ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.***

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho mantendo-se o preço irreajustável.

10.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário de expediente (das 07:30h às 12:00 horas e das 13:30h às 17:00 horas, de Segunda à Sexta - feira em dias de expediente), nesta cidade de Parapuã, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente PREGÃO ELETRÔNICO, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 21 de março de 2023.

_____	_____
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP	COLETTO 3R COM. E SERV. AUTOMOT. LTDA
Gilmar Martin Martins	CONTRATADA
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP	RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA: COLETTO 3R COM. E SERV. AUTOMOT. LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2022, cor branca, com capacidade mínima de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Termo de Referência, de acordo com Emenda Parlamentar nº 2022.006.41293 e Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 21 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

Pela contratada: COLETTO 3R COM. E SERV. AUTOMOT. LTDA
Nome: RENE COLETTO CORREA
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
E-mail: rene@coletto3r.com.br / antonio.carlos@coletto3r.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA: COLETTO 3R COM. E SERV. AUTOMOT. LTDA
CNPJ: 30.614.830/0001-70
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 65/2023
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023
VIGÊNCIA: 20/03/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2022, cor branca, com capacidade mínima de 02 (dois) lugares (motorista e passageiro), freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 02 (duas) portas, conforme especificações do Termo de Referência, de acordo com Emenda Parlamentar nº 2022.006.41293 e Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2022.

VALOR (R$): **R$ 91.450,00 (Noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 21 de março de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL